

## DECRETO Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2021

*“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, um imóvel situado no Loteamento Amparo, Bairro São José, zona urbana, deste município, para fins de construção de tanques e demais equipamentos do sistema de esgotamento sanitário do bairro São José e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XI do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, cuja redação estabelece que privativamente compete ao Município adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal, especialmente de acordo com os arts. 5º, XXIII e XXIV, 170, inciso III, 184 e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 1º, 2º, 5º e letras, 6º e 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de desapropriação um imóvel medindo 1.033,084m<sup>2</sup> ou 0,1033ha, com perímetro de 132,786 metros, situado no Loteamento Amparo, bairro São José, nesta cidade de Orobó, com descrição no memorial descritivo seguinte: Inicia-se no vértice 1 de coordenada este (x) 212.532799 m Norte (Y) 9.142+074,844m: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 212.572,354 m e N= 9.142.068,899 m no azimute de 98°32'52", na extensão de 40,000m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E = 212.568.639 m e N= 9.142.044,177 m, no azimute de 188°32'52", na extensão de 25,000m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E=212.526,466m e N= 9.142.050,515m no azimute do 278°32'52', na extensão de 42,647 m; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 14°35'28", na extensão 25,140m, fechando assim polígono acima descrito. **CONFRONTAÇÕES:** Do vértice 1 ao vértice 2 por divisa com CERCA, confrontando com ADRIANO JORGE DE OLIVEIRA; do vértice 2 ao vértice 3 limita-se por divisa com LIMITE confrontando com LOTEAMENTO AMPARO. Do vértice 3 ao vértice 4 limita-se por divisa com LIMITE, confortando com RUA PROJETADA. Finalmente do vértice 4 ao vértice 1 limita-se por divisa com CERCA, confortando com DIOGO DE ALBUQUERQUE GONÇALVES. Referido imóvel a ser desmembrado do Imóvel registrado no Livro 2, Pasta 0002 Ficha 61, matrícula 1641, do Cartório de Registro de Imóveis de Orobó, de propriedade de JOSÉ ANTONIO CARVALHO TÁVORA, pernambucano, natural de Recife, nascido em 12/06/1958, filho de José Geraldo Távora e Maria do Carmo Carvalho Távora, portador do RG nº 1.276.976–SDS/PE e CPF nº 169.845.604-20,



com endereço no Bairro São José, s/n, Orobó/PE e sua esposa ANDREA MARIA LEAL SOUSA CARVALHO TÁVORA, pernambucana, natural de Orobó, nascida em 31/05/1971, filha de José de Albuquerque Sousa Filho e Maria do Socorro Leal Sousa, portadora do RG nº 3.993.758-SDS/PE e CPF nº 711.302.174-34.

**Art.2º.** O imóvel de que trata o art. 1º foi avaliado em R\$ 68.164,37 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) através de Avaliação Técnica Especializada, realizada por profissional especialista em engenharia diagnóstica, especialmente contratado para a elaboração do laudo avaliatório, que foi referendado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município de Orobó.

**Art.3º.** O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se a construção de tanques e demais equipamentos para o sistema de esgotamento sanitário do bairro São José desta cidade.

**Art.4º.** É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Orobó na posse do bem referido no Art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art.5º.** Fica o Departamento Jurídico do Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da Desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual- LOA/2021, Lei Municipal nº 1.107, de 28/12/2020, prevista na seguinte função programática: 08.080 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos // 1545120151019 – Desapropriações // 000227.4590.61.99 – Aquisição de Imóveis.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 26 de março de 2021; 93º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 26/03/2021  
SECRETARIO



CÍNTIA DE ABREU ARRUDA  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO